

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE NOVO HAMBURGO,**
REGISTRO SINDICAL N° D.N.T 6509 DE 1941 CNPJ 91.695.635/0001-06

e

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS,
DE LADRILHOS, HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE
SERRARIAS E MARCENARIAS DE NOVO HAMBURGO,**
REGISTRO SINDICAL N°302.329/77 CNPJ 87.194.36/0001-02

estabelecem entre si a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos arts. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULAMENTO

01. - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores e com atuação nas empresas enquadradas na categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, terão seus salários, resultantes da revisão da convenção coletiva de 2005, reajustados em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2006.

Parágrafo primeiro - Serão compensados todos os aumentos legais e/ou espontâneos concedidos a contar de 1º de maio de 2005, inclusive, salvo os não compensáveis, definidos como tal pela antiga Instrução Normativa nº 04/93, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo segundo - Considerando a data em que é firmada a presente convenção coletiva, as eventuais diferenças salariais, decorrentes da aplicação do contido no *caput* desta cláusula, pertinentes ao mês de maio de 2006, poderão ser quitadas na folha de pagamento dos salários relativos ao mês de Junho de 2006, sem qualquer ônus para as empresas.

02. - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2006, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais: para serventes na construção civil e empregados em serviços gerais na indústria do mobiliário e marcenarias R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por hora; e para profissionais na construção civil R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) por hora.

03. - **DESCONTO ASSISTENCIAL**

As quantias estabelecidas na assembléia do Sindicato dos Trabalhadores serão descontadas pelos empregadores, de todos os empregados, sindicalizados ou não, atingidos ou não pela presente revisão, no valor correspondente a 4% (quatro por cento) dos salários do mês de julho de 2006, limitado o desconto ao valor máximo de R\$70,00 (setenta reais) por empregado, e mais o valor correspondente a 4% (quatro por cento) dos salários do mês de novembro de 2006, também limitado o desconto ao valor máximo de R\$70,00 (sessenta e cinco reais) por empregado, recolhendo as importâncias descontadas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores até o dia 10 de agosto de 2006 e até o dia 10 de dezembro de 2006, respectivamente.

Parágrafo primeiro - Aos empregados inconformados com o presente desconto é dado o direito de oposição, desde que o manifestem, pessoalmente, no Sindicato dos trabalhadores, nos dias 28 e 29 de Junho e 03, 04 e 06 de Julho de 2006. Ocasão em que receberão deste um comprovante, a ser entregue ao empregador, que, somente neste caso, deixará de realizar os descontos, e/ou um deles, previstos no *caput*.

Parágrafo segundo - O Sindicato dos Trabalhadores, tão logo for assinado o acordo intersindical, fará publicidade desta cláusula, para a categoria profissional, nos locais de trabalho.

04. - **CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL**

É estabelecida, também, uma contribuição de parte de todas as empresas compreendidas pelo Sindicato Patronal, independentemente do número de empregados, nas mesmas datas da cláusula anterior, de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais) por empresa. Tal recolhimento deverá ser realizado para o Sindicato das Indústrias da Construção Civil, de Olarias, de Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Serrarias e Marcenarias de Novo Hamburgo.

05. - **INÍCIO DAS FÉRIAS**

Quando o início das férias ocorrer numa sexta-feira, sábado ou domingo, será considerado para início da contagem de tempo, a segunda-feira seguinte e o seu pagamento deverá ser feito 02 (dois) dias antes do início do gozo.

06. - **FÉRIAS POR ANTECIPAÇÃO**

As empresas poderão conceder férias, por antecipação, aos empregados que ainda não contem com o período aquisitivo completo, desde que façam a comunicação das férias, ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, considerando-se, neste caso, como quitado o respectivo período.

07. - **NOVO EMPREGO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que obtiver novo emprego, comprovado por documento fornecido pelo novo empregador, no curso de aviso prévio dado pela empresa, ou pedido de demissão, tem o direito de afastar-se do trabalho imediatamente, percebendo apenas os dias trabalhados até o afastamento e parcelas rescisórias. A quitação nesse caso obedecerá ao disposto no art. 477, parágrafo sexto, letra *b*, da CLT.

08. - **CURSOS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

As empresas permitirão, em horário fixado de comum acordo, a realização de um curso exclusivamente de prevenção de acidentes de trabalho, nos canteiros de obra e fábricas, de total responsabilidade e custeio por parte do Sindicato dos Trabalhadores, com participação de empregadores e seus prepostos, se assim o desejarem, com duração máxima total de duas horas, desde que a solicitação deste seja encaminhada através do Sindicato Patronal.

09. - **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

As empresas fornecerão, gratuitamente, a seus empregados, e estes, por sua vez, se obrigam a usá-los e/ou utilizá-los, equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho, especialmente o cinto de segurança, capacetes, botas e/ou sapatos, luvas, protetores auriculares e óculos de proteção. Também fornecerão, gratuitamente, uniformes, quando exigido o seu uso obrigatório em serviço.

10. - **AUXÍLIO FUNERAL**

Para os dependentes do empregado que sofrer acidente mortal, no local de trabalho, será pago, pelo empregador, um auxílio funeral no valor equivalente a 02 (dois) pisos salariais mensais da categoria.

11. - **AUXÍLIO ESTUDANTE**

Para os empregados que permanecerem na empresa durante o ano letivo e que freqüentarem estabelecimento de ensino público ou privado, oficialmente reconhecido, é concedido um auxílio escolar anual, como ajuda de custo não integrável ao salário, no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), mediante

apresentação de documento oficial de frequência. Não serão aceitos os comprovantes apresentados após 15 de janeiro de 2007.

Parágrafo único - Caso o empregado, admitido na empresa até 31 de dezembro de 2006, não seja estudante, o benefício poderá ser concedido a 01 (um) filho dele, menor e que não trabalhe, que preencha os requisitos constantes no *caput* desta cláusula, no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), pago, *in natura*, com material escolar e/ou em moeda, no mês de fevereiro de 2007.

12. - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a fornecer a relação de salário (AAS) para fins previdenciários, mediante recibo do empregado, bem como comprovante, assinado pelo empregador e pelo empregado, em que constem as funções e as atividades, os locais e as condições em que exerceu suas atividades (Perfil Profissiográfico e Previdenciário).

13. - VALE-FARMÁCIA

É assegurado aos empregados o direito a um vale-farmácia ou adiantamento para compra de medicamentos, limitado ao valor máximo de 30% (trinta por cento) do salário mensal, em uma única vez por mês.

14. - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

A supressão do trabalho em um ou mais dias, com compensação em outros ou pelo prolongamento das jornadas normais de trabalho, poderá ocorrer mediante a autorização, por escrito, de 80% (oitenta por cento) dos empregados da empresa e, nesta hipótese, torna-se obrigatória para a minoria.

15. - ADIANTAMENTO SALARIAL

O empregador que realiza o pagamento dos salários sob a forma mensal, é obrigado a conceder um adiantamento (vale), até o dia 20 de cada mês, de importância equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal bruto, proporcional ao crédito do empregado.

16. - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário poderá ser efetuado em moeda corrente nacional, cheque ou crédito em conta corrente do empregado. O pagamento em cheque não será permitido após as 11:00 (onze) horas de quinta-feira. O empregador que atrasar o pagamento do salário fica sujeito a ressarcir o prejuízo que sua mora causou ao empregado,

mediante a comprovação do prejuízo, limitado o ressarcimento ao valor do crédito do empregado.

17. - **ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos, emitidos para comprovação de ausência ao serviço, deverão ser confirmados pelo serviço médico próprio ou conveniado da empresa.

18. - **GARANTIA DE EMPREGO/APOSENTADORIA**

A todo o empregado, com 05 (cinco) ou mais anos de serviço ininterruptos na empresa e que esteja a 12 (doze) meses da sua aposentadoria, voluntária ou por idade, será garantida a estabilidade no emprego, por até 12 (doze) meses, a partir do momento em que comunicar o fato, por escrito, ao empregador. Esta garantia cessa na data em que ficar implementada a condição de qualquer das aposentadorias e nos casos de demissão por justa causa ou rescisão do contrato de trabalho por extinção da empresa.

Parágrafo único - Na hipótese de demissão ou concessão de aviso prévio, não faz jus a esta vantagem o empregado que anteriormente não tiver feito a comunicação, por escrito, mediante protocolo ao empregador.

19. - **AUSÊNCIA DE DIRIGENTE SINDICAL**

A ausência do dirigente sindical ao trabalho, para desempenho das funções que lhe são próprias, deverá ser comunicada ao empregador, pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

20. - **DESCONTOS NOS SALÁRIOS**

Além das hipóteses previstas na lei, as empresas poderão efetuar, nos salários de seus empregados, os seguintes descontos: vale-farmácia, fornecimento de cesta básica de alimentos do SESI ou subvencionada pela própria empresa e mensalidades dos empregados associados ao Sindicato dos Trabalhadores.

21. - **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica facultado às empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, adotar o regime de compensação de horário, a fim de dispensar os empregados do trabalho aos sábados ou outro dia da semana, inclusive aquelas que pagam adicional de insalubridade.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido entre as partes que as horas abrangidas pelo regime de compensação de horário de trabalho não constituem horas extraordinárias.

Parágrafo segundo - A faculdade outorgada às empresas, restringe-se ao direito de implantar ou não o regime ora previsto. Estabelecido o regime, não poderá ser suprimido sem a concordância do empregado, salvo se decorrer de imposição legal.

Parágrafo terceiro - A revogação do contido nesta cláusula, por seu caráter de estipulação permanente, somente poderá ocorrer em decorrência de expressa disposição em revisões de dissídio coletivo, convenções, acordos coletivos ou sentenças normativas.

22. - **BANCO DE HORAS**

Objetivando adequar a jornada de trabalho dos empregados às necessidades de produção e demanda de serviços, as empresas poderão adotar um sistema de compensação de horas extras, respeitadas as seguintes condições:

a) as empresas, quando necessário, poderão exigir prestação de serviços além da jornada normal de trabalho, sem que estas horas prestadas sejam consideradas como extras, para isso, deverão promover a sua compensação pela correspondente diminuição ou supressão de jornada em outros dias, dentro do período correspondente a cada quadrimestre do calendário civil, com início em 1º de maio de 2005 (segundo quadrimestre);

b) a exigência de prestação de serviços, além da jornada normal de trabalho, não poderá ultrapassar os limites máximos de 2 (duas) horas diárias ou de 10 (dez) horas no total diário, e de 16 (dezesesseis) horas semanais ou de 60 (sessenta) horas no total semanal;

c) eventuais horas trabalhadas pelo empregado, que excedam os limites estabelecidos na letra **b** supra, e as que, mesmo não excedendo estes limites, não forem compensadas dentro do correspondente quadrimestre, deverão ser pagas como horas extraordinárias;

d) a diminuição ou supressão da jornada de trabalho, para compensar a prestação de horas suplementares, não implicará em redução salarial;

e) quando da decisão de implantação do sistema, as empresas comunicarão ao Sindicato Profissional;

f) o prazo de duração do ora pactuado será o da vigência desta convenção;

g) o cancelamento do ora acordado poderá ser feito a qualquer momento, mediante comunicação ao Sindicato Profissional e aos empregados, devendo ser pagas como horas extraordinárias as horas excedentes e ainda não compensadas;

h) na execução do ora pactuado as empresas levarão em conta as situações excepcionais de empregados estudantes e de empregadas com filhos em idade inferior a 07 (sete) anos.

23. - **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Estabelecem as partes a plena aplicabilidade da Lei nº 9.601/98, no que diz respeito ao contrato de trabalho por prazo determinado, observadas as seguintes normas:

a) na hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho, ressalvada a ocorrência de justa causa, na forma dos arts. 482 e 483, da CLT, fica assegurado o direito recíproco das partes em haver uma indenização em valor equivalente a 15 (quinze) dias de salário;

b) o empregador fica obrigado a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador contratado sob o regime da Lei nº 9.601/98, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de natal, para os fins previstos na Lei nº 8.036/90, que trata do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

c) as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Trabalhadores, cópia da relação mencionada no parágrafo 3º, do art. 4º, da Lei nº 9.601/98;

d) o número de empregados contratados na forma dessa cláusula fica limitado aos percentuais estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 9.601/98;

e) o descumprimento do previsto nessa cláusula importará em multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, considerado na sua expressão mensal, em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo primeiro - O contrato de trabalho por prazo determinado, de que trata a Lei nº 9.601/98, não poderá ser celebrado por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Quando da assinatura desses contratos, as empresas deverão fornecer ao empregado uma das vias, ou cópia, do mesmo.

24. - **REMUNERAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E FERIADOS**

Os atestados médicos válidos e os feriados ocorridos de segundas a sextas-feiras, serão remunerados em conformidade com a jornada compensada habitual da empresa. Os feriados ocorridos em sábados não serão devidos neste caso.

25. - **INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

As empresas fornecerão água potável, instalações sanitárias adequadas e materiais necessários à prestação de primeiros socorros nos canteiros de obras ou fábricas.

26. - LOCAL PARA REFEIÇÕES

Em todas as fábricas e canteiros de obra, com mais de 20 (vinte) empregados, deverá existir local adequado para que os trabalhadores possam fazer as suas refeições.

27. - FERRAMENTAS

Nenhum empregado é obrigado a utilizar ferramentas de sua propriedade em serviços da empresa.

Parágrafo único - O uso espontâneo pelo empregado de ferramentas de sua propriedade, em serviços da empresa, não gera qualquer ônus para o empregador.

28. - COMUNICADOS OFICIAIS DO SINDICATO

As empresas deverão providenciar local adequado para afixação de avisos e informes de interesse dos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal.

29. - COMISSÃO INTERSINDICAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Fica instituída uma Comissão Intersindical de Segurança e Saúde no Trabalho, no âmbito da construção civil, formada por 2 (dois) conselheiros do Sindicato dos Empregados e 2 (dois) conselheiros do Sindicato Patronal, designados pelas respectivas Diretorias, com a finalidade de discutir, estudar e propor procedimentos preventivistas de acidentes nos canteiros de obras da construção civil.

Parágrafo único - Suas decisões serão tomadas por consenso dos conselheiros e submetidas às respectivas Diretorias. Ratificadas por estas, passarão a vigor 15 (quinze) dias após publicadas na imprensa, obrigando a todas as empresas da construção civil atuantes na área de abrangência comum dos dois sindicatos.

30. - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

As empresas permitirão, sem prejuízo da continuidade de seus trabalhos, o acesso de membros da Diretoria do Sindicato dos Empregados ou de prepostos devidamente credenciados, através de credencial que será, obrigatoriamente, emitida pelas entidades sindicais ora convenientes, com validade de 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão, com o objetivo de propiciar a fiscalização das normas de segurança vigentes, em especial as Normas Regulamentadoras NR-7, NR-9 e NR-18, em canteiros de obras de construção civil.

Parágrafo primeiro - O acesso previsto no *caput* não se realizará quando do mesmo decorrer a paralisação de serviços inadiáveis ou que não possam sofrer solução de continuidade.

Parágrafo segundo - O Sindicato dos Empregados fornecerá às empresas vistoriadas documento listando os itens em desacordo com as normas em vigor, enviando ao Sindicato Patronal cópia do mesmo, identificando a empresa e obra vistoriada.

Parágrafo terceiro - Sempre que for verificada uma situação que não se caracterize como de “grave e eminente risco”, deverá ser acordado entre as partes um prazo para a solução dos problemas encontrado.

31. - **DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

32. - **PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

As disposições da presente convenção, findo o prazo de sua vigência, poderão ser prorrogados por mais um ano, ou revistas total ou parcialmente, sendo indispensável, em qualquer hipótese, termo aditivo firmado pelos convenientes ou nova Convenção Coletiva de Trabalho.

33. - **DIREITOS E DEVERES**

As partes convenientes, bem como os seus representados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesta Convenção.

34. - **PENALIDADES**

No caso de descumprimento, por qualquer das partes, de alguma das disposições contidas nesta Convenção, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nos itens supra.

35. - **DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO**

Compromete-se o Sindicato dos Trabalhadores a promover o depósito de 1 (uma) via da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, consoante dispõe o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

36. - **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Os Sindicatos convenientes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

37. - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Esta Convenção atinge as empresas localizadas no município de Novo Hamburgo e respectivos empregados com enquadramento no Terceiro Grupo, do Plano da Indústria, do quadro a que se refere o art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, isto é, “Indústrias da Construção e do Mobiliário”.

38. - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007, mantida a data-base de 1º de maio de 2007 para a próxima revisão.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Novo Hamburgo, 20 de Junho de 2006.

NELSON NELDO MICHEL - CPF 287.565.500/06
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores

Rubrica

GILBERTO LUIZ PELIZZOLI
OAB/RS 25.451 CPF 340.038.000-87
Procurador do Sindicato dos Trabalhadores

Rubrica

MARCELO MAGARDO RIEGEL – CPF 401.804.090/34
Presidente do Sindicato Patronal

Rubrica

EGON EDUARDO SCHÜNEMANN
OAB/RS 2.170 CPF 003582820-04
Procurador do Sindicato Patronal

Rubrica